

**CONTRATO DE CONCESSÃO DO  
DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA  
ESTAÇÃO DE CODESSOSO. -----**

---Aos dezassete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta Vila de Celorico de Basto, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Apolónia da Graça Freitas de Magalhães, Técnica Superior, na qualidade de Oficial Público, determinado por despacho do Presidente da Câmara datado de 18 de Outubro de 2021, compareceram como outorgantes:-----

**---PRIMEIRO OUTORGANTE/ CONCEDENTE-----**

**---MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO**, Entidade equiparada a Pessoa Coletiva n.º 506 884 929, com sede na Praça Cardeal D. António Ribeiro nº1, em Celorico de Basto, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, José António Peixoto Lima, titular do número de identificação civil n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] [REDACTED] com domicílio profissional, no edifício dos Paços do Município, de Celorico de Basto, sito na Praça Cardeal D. António Ribeiro nº 1, nos termos do disposto na alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 1 e 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos.-----

**---SEGUNDO OUTORGANTE/ CONCESSIONÁRIO-----**

**--- CELOBIKE- UNIPESSOAL LDA**, com sede na Rua de Barreirós, na união de Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe, do concelho de Celorico de Basto, Sociedade por Quotas com o número de Pessoa Coletiva 514.435.186, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o capital social de 500,00 Euros ( quinhentos euros) , neste ato legalmente representada, por [REDACTED] residente na [REDACTED] na união de Freguesias de [REDACTED] do concelho de

██████████ titular do Número de Identificação Fiscal ██████████ e do Cartão de Cidadão n.º ██████████ válido até ██████████ emitido pelas entidades competentes da Republica Portuguesa, que outorga na qualidade de sócio-gerente, conforme poderes constantes na respetiva certidão comercial permanente, documento arquivado no respetivo processo.-----

---Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, e do segundo outorgante por exibição do Cartão de Cidadão, e os poderes do segundo outorgante através da certidão comercial permanente com o código de acesso número: ██████████-----

--Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito que, por deliberação do executivo municipal, em reunião realizada em 17 de novembro de 2022, foi aprovado adjudicar ao segundo outorgante o “**contrato de concessão do direito de exploração da Estação de Codessos**”, sendo nessa sequência celebrado o presente contrato, nos termos e condições seguintes:-----

**---PRIMEIRA (Objeto contratual) -----**

1. O presente contrato de concessão tem por objeto principal a concessão da exploração do conjunto de edifícios que compõem a Estação de Codessos, nos quais se inclui, o Edifício Principal da Estação, o cais coberto, o bloco autónomo e as Casas de Banho de serviço público e casa de banho para pessoas com deficiência. -----

2.Fazem ainda parte da respetiva concessão os elementos identificados na clausula 6ª do respetivo caderno de caderno de encargos, com os limites físicos constantes na planta nº 1 anexa ao mesmo caderno de encargos. -----

**---SEGUNDA (Inicio e termo da concessão) -----**

1. A exploração do estabelecimento deve iniciar-se, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após a outorga do contrato de concessão. -----

2. A concessão vigora pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do presente contrato. -----

**---TERCEIRA (Obrigações principais do segundo outorgante) -----**

**1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no respetivo caderno de encargos, constituem como principais obrigações do segundo outorgante: -----

- a) A implementação e execução dos serviços e atividades melhor identificados na proposta apresentada e que faz parte integrante do presente contrato; -----
- b) A manutenção e conservação das instalações e bens que integram a concessão, nomeadamente, a reparação e substituição de quaisquer redes de infraestruturas, máquinas ou equipamentos que se revelem em más condições de funcionamento e salubridade; -----
- c) A limpeza do espaço objeto da concessão e manutenção dos espaços verdes; -----
- d) O pagamento de todas as despesas decorrentes da exploração da atividade subjacente à concessão, nomeadamente, despesas de água, eletricidade, gás, telefone, internet e seguro; -----
- e) A permanente disponibilização ao público das instalações sanitárias, em devidas condições de higiene, competindo-lhe a sua limpeza, manutenção e fornecimento de consumíveis.; -----

**2.** Constitui também obrigação do segundo outorgante, nos termos da legislação em vigor, requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças, comunicações prévias e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos, que para tal sejam necessários;-----

**3.** Constitui ainda obrigação do segundo outorgante a contratualização de seguros destinada a cobrir os riscos decorrentes de danos de responsabilidade civil, multirriscos (incêndio, raio, explosão e sismo) e acidentes de trabalho, estando obrigado a proceder à entrega de uma cópia das apólices, bem como, dos recibos comprovativos do respetivo pagamento, devidamente atualizados, na data de início da exploração da concessão.-----

**---QUARTA (Remuneração do primeiro outorgante) -----**

**1.** O segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante o valor de ocupação mensal indicado na proposta adjudicada, nomeadamente, o valor de 51,00€ ( cinquenta e

um euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor, junto da tesouraria da Câmara Municipal de Celorico de Basto, até ao dia 8 (oito) de cada mês.-----

2. O primeiro pagamento será efetuado na data da celebração do contrato, ainda que o período remanescente do mês em causa não perfaça 30 dias de utilização das instalações. --

3. O valor de ocupação mensal fica sujeito a atualização anual, de acordo com a taxa de variação média anual do índice de Preços no Consumidor, dos últimos 12 meses, tendo como referência o mês do contrato. -----

4. A falta de pagamento do valor de ocupação mensal no prazo estabelecido, obriga o concessionário a pagar o valor correspondente ao dobro da(s) prestação(ções) em dívida, independentemente do direito a resolução da concessão pelo concedente, nos termos da alínea l) do n.º 1 da cláusula 29.ª do caderno de encargos.-----

**QUINTA (Prestação de caução) -----**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o concessionário presta uma caução correspondente a 2% do valor total da concessão, ou seja, o valor da ocupação mensal adjudicado x 36 meses.-----

2. Se o segundo outorgante não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução referida no número anterior, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do art.º 296.º do CCP. -----

3. O primeiro outorgante obriga-se a promover a liberação integral da caução nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do contrato. -----

**---SÉTIMA (Poderes do primeiro outorgante) -----**

1. Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 302.º e seguintes do CCP, são poderes do primeiro outorgante:-----

a) Fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do segundo outorgante, impostos pelo programa de procedimento, caderno de encargos, pela proposta apresentada e pelo presente contrato; -----

b) Fiscalizar a qualidade do serviço prestado, nomeadamente, as condições de higiene e limpeza do serviço e das instalações e sua deficiente ou má utilização; -----

c) Controlar a exploração do serviço e, como tal, proceder a inspeções periódicas ao objeto da concessão, para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao segundo outorgante; -----

**2.** Para além do disposto nas alíneas do art.º 414.º do CCP e durante o período de vigência do contrato de concessão, o segundo outorgante obriga-se a apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo primeiro outorgante ou por qualquer entidade por este nomeada, facultando-lhe ainda o livre acesso a todo o estabelecimento da concessão, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades objeto da concessão, estando ainda obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre esses mesmos elementos.-----

**3.** O segundo outorgante deve disponibilizar gratuitamente ao concedente, todos os documentos e outros elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos seus direitos e poderes; -----

**4.** O primeiro outorgante pode ordenar a realização de ensaios, vistorias, testes ou exames, na presença de representantes do concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento das instalações e dos equipamentos respeitantes à concessão. -----

**5.** As determinações da primeira outorgante emitida ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta. -----

**--- OITAVA (Penalidades Contratuais) -----**

**1.** Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou de resolução do contrato, o primeiro outorgante pode, com observância do procedimento previsto nos n.os 1 e 2 do art.º 325.º e no art.º 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento pelo concessionário das

suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do concedente, emitidas nos termos da lei ou do contrato.-----

2. O montante das multas, varia em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre os limites mínimo de €50,00 ( cinquenta euros) e máximo de €36.000,00 (trinta e seis mil euros).-----

3. A aplicação das multas contratuais é precedida de audiência escrita ao segundo outorgante, para se pronunciar no prazo de 10 dias a contar da notificação. -----

4. Se o concessionário não proceder ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas no prazo de 60 (sessenta) dias, o concedente pode utilizar a caução para pagamento das mesmas, nos termos do art.º 296.º do CCP.; -----

**---NONA (Resgate)-----**

1. O primeiro outorgante pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 6 (seis) meses. -----

2. O resgate é notificado ao segundo outorgante com, pelo menos, 1 (um) mês de antecedência. -----

3. Em caso de resgate, o segundo outorgante tem direito a receber do primeiro outorgante, a título de indemnização, uma quantia aferida em função do investimento efetuado, calculado à taxa média de amortização legal para o tipo de equipamento considerado, e o ano de resgate face ao tempo em falta para o final da concessão.-----

4. O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão.-----

5. As obrigações assumidas pelo segundo outorgante após a notificação do resgate apenas vinculam o primeiro outorgante quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção. -----

**---DÉCIMA (Sequestro)-----**

1. Em caso de incumprimento grave pelo segundo outorgante das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o primeiro outorgante pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas. -----

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 421.º do CCP, o sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique por motivos imputáveis ao segundo outorgante as seguintes situações:-----

a) O abandono sem causa legítima do espaço concessionado e ou da atividade de exploração, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados; -----

b) Perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da atividade concessionada ou no estado geral das instalações, máquinas e equipamentos que comprometam a continuidade e ou a regularidade da concessão ou a integridade e segurança de pessoas e bens; -----

3. Em caso de sequestro, o segundo outorgante suporta os encargos do desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias, necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração da atividade. -----

4. Se o segundo outorgante se mostrar disposto a reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de concessão, aquela poder-lhe-á ser restituída, se assim o entender conveniente o primeiro outorgante.-----

---**DÉCIMA PRIMEIRA (Resolução por parte do primeiro outorgante)**-----

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, o primeiro outorgante pode resolver o contrato quando se verifique:-----

a) O incumprimento da implementação e execução dos serviços e atividades expressas na proposta adjudicada; -----

b) Desvio do objeto da concessão; -----

c) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo segundo outorgante da exploração sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa; -----

d) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão, na sequência de sequestro; -----

- e) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro; -----
  - f) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo segundo outorgante, das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato; -----
  - g) Obstrução ao sequestro; -----
  - h) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato; -----
  - i) Abandono pelo segundo outorgante da utilização, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados, quando exista forte indício de não retomar regularmente a atividade; -----
  - j) Utilização das instalações para fins diferentes dos especificamente indicados no presente contrato e no respetivo caderno de encargos; -----
  - k) Violação reiterada do horário de funcionamento do estabelecimento; -----
  - l) Desobediência às instruções emanadas pelo primeiro outorgante no uso dos seus poderes de direção e fiscalização, relativamente à conservação das instalações, máquinas e equipamento, e à eficiência e qualidade do serviço; -----
  - m) Falta do pagamento do valor de ocupação mensal por período superior a 3 meses; -----
  - n) Falta do cumprimento das regras legais aplicáveis, incluindo as atinentes a saúde e higiene; -----
  - o) Instalação de equipamentos ou realização de obras sem a prévia autorização escrita do primeiro outorgante; -----
  - p) Cessão da posição contratual para terceiros, sem prévia e expressa autorização do concedente. -----
- 2.** Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de resolução da concessão pelo concedente, esta apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.-----

3. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar as instalações e equipamentos da concessão em perfeito estado de conservação, livres de quaisquer ônus ou encargos.-----

**---DÉCIMA SEGUNDA (Caducidade)-----**

1. O contrato de concessão caduca pelo decurso do prazo fixado na Cláusula 2.<sup>a</sup> do presente contrato e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade da concessionária, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além dela.-----

2. No termo do contrato, não são oponíveis ao concedente os contratos celebrados pelo concessionário com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades concedidas. --

**---DÉCIMA TERCEIRA (Reversão de bens) -----**

1. No termo da concessão, reverterem gratuita e automaticamente para o primeiro outorgante todos os bens e direitos que integram a concessão, livres de quaisquer ônus ou encargos, e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato, sendo expressamente interdita a deterioração das instalações, designadamente, das paredes, chão e teto.-----

2. O segundo outorgante possui um prazo de 15 (quinze) dias para proceder à entrega do objeto da concessão. -----

3. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento ao disposto nos números anteriores, o concedente promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo concessionário e podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo primeiro outorgante .-----

4. Os bens referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 da cláusula 6.ª são transferidos para o primeiro outorgante, livres de quaisquer ónus ou encargos, no termo do prazo de vigência do contrato.-----

**---DÉCIMA QUARTA (Designação do gestor do contrato) -----**

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi designado, como gestor do contrato, Sérgio Plácido Oliveira, Chefe de Divisão Administrativa, Jurídica e de Recursos Humanos, por deliberação do executivo municipal e da Assembleia Municipal, em reuniões realizadas respetivamente em 27 e 30 junho de 2022, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

**---DÉCIMA QUINTA (Prevalência) -----**

1. Consideram-se como condições a observar na execução da prestação de serviços, as expressas no contrato, bem como as referidas no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no mencionado n.º 2 do artigo 96º do CCP, aplica-se o disposto no n.º 5 e 6 do mesmo artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

**---DÉCIMA SEXTA (Legislação Aplicável) -----**

Em tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações, na restante legislação aplicável e o respetivo caderno de encargos.-----

**---DÉCIMA SÉTIMA (Foro competente) -----**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de braga, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**---DÉCIMA OITAVA (Comunicações e notificações) -----**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte. -----

**---DÉCIMA NONA (Tratamento de dados pessoais) -----**

No tocante a tratamento e confidencialidade de dados pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 201/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação de dados ( Regulamento Geral da Proteção de Dados), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.---

**---VIGÉSIMA (Disposições Finais) -----**

1. O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberações do executivo municipal e da Assembleia Municipal, em reuniões realizadas respetivamente em 27 e 30 junho de 2022, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

3. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato, foi adjudicado por deliberação do executivo municipal, em reunião realizada em 17 de novembro de 2022. ----

4. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo municipal, em reunião realizada em 29 de dezembro de 2022. -----

5. Foram apresentados pelo segundo outorgante: registos criminais, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a segurança social e serviço de finanças e declarações anexas I e II ao CCP e código da certidão permanente. -----

---Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos e condições exaradas e se obrigam ao seu integral cumprimento. -----

---Assim o disseram, outorgaram e mutuamente aceitaram. -----

---Documentos anexos ao presente contrato e que dele fazem parte integrante: -----

---a) Fotocópia da proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----

---b) Fotocópia do caderno de encargos. -----

---Este contrato foi por mim lido em voz alta e explicado o seu conteúdo aos outorgantes e vai por todos ser assinado. -----

---

(O Primeiro Outorgante)

---

(O Segundo Outorgante)

---

(O Oficial Público)